PROJETO DE LEI Nº 022 /2023

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1482, de 17 de dezembro de 2004, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1482, de 17 de dezembro de 2004, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Rio Negro à empresa Start-Up Solution Provider Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 02 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 02/05/2023 15:55:09

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64515ca37312d.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 02/05/2023 15:55

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso trata da revogação da Lei nº 1482, de 17 de dezembro de 2004, conforme especifica.

A referida lei autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Rio Negro à empresa Start-Up Solution Provider Ltda. A concessão em questão possui prazo indeterminado desde que a empresa esteja em funcionamento, realizando suas atividades, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1482, de 2004.

Constatou-se que a empresa Start-Up Solution Provider Ltda não se encontra em funcionamento, podendo desta maneira o Município rescindir a Concessão de Direito Real de Uso através da revogação da lei.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 02/05/2023 15:56:01

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64515cd862845.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 02/05/2023 15:56

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1482/2004

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO À EMPRESA START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ary Siqueira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o Direito Real de Uso, do imóvel com área total de 3.095,75m² (três mil noventa e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), formado pelas matriculas sob nº 11.506, nº 11.507, nº 11.510 e nº 11.511 do livro nº 2 de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Rio Negro, com dispensa de concorrência pública, em razão da indústria já estar instalada no imóvel mediante cessão de uso há mais de dois anos, à Empresa START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA, com sede a rua Afonso Petschow, n.º 4040, Bairro Industrial, nesta cidade de Rio Negro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.216.286/0001-00.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o caput possuem as seguintes características:

a) **Matricula nº 11.506: Lote 1-1,** urbano, com área de 700,00m², situado de frente para rua Afonso Petschow, lado par, a 20,00m, da esquina com a rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar, no Bairro Alto, nesta cidade. Faz frente de 20,00m, para rua Afonso Petschow, lado par. Divisa pelo lado direito em 35,00m, como lote 1-3. Divisa pelo lado esquerdo em 35,00m, com o lote 1-1. Faz fundos de 20,00m, com o lote 1-5, todos do mesmo desmembramento.- Há uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de profundidade.

b) **Matricula nº 11.507: Lote 1-2,** urbano, com área de 700,00m², situado de frente para rua Afonso Petschow, lado par, esquina com a rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar, no Bairro Alto, nesta cidade. Faz frente de 20,00m, para rua Afonso Petschow, lado par. Divisa pelo lado direito em 35,00m, como lote 1-2. Divisa pelo lado esquerdo em 35,00m, com a rua Regina Kuchiminski Pereira lado ímpar. Faz fundos de 20,00m, com o lote 1-5, todos do mesmo desmembramento.- Há uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de profundidade.

c) **Matricula nº 11.510: Lote 1-5,** urbano, com área de 600,00m², situado de frente para rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar, a 35,00m da esquina com a rua Afonso Petschow, lado par, no Bairro Alto, nesta cidade. Faz frente de 15,00m, para rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar. Divisa pelo lado direito em 20,00m, como lote 1-1 e 20,00m com o lote 1-2. Divisa pelo lado esquerdo em 40,00m, com o lote 1-6. Faz fundos de 15,00m, com o lote 1-3, todos do mesmo desmembramento.

d) **Matricula nº 11.511: Lote 1-6,** urbano, com área de 1.095,75m², situado de frente para rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar, a 50,00m da esquina com a rua Afonso Petschow, lado par, no Bairro Alto, nesta cidade. Faz frente de 15,00m, para rua Regina Kuchiminski Pereira, lado ímpar. Divisa pelo lado direito em 40,00m, com o lote 1-5, 12,00m com o lote 1-3, 23,75m com o lote 1-4. Divisa pelo lado

esquerdo em 70,35m, com o lote 1-7. Faz fundos de 16,00m, pelo córrego e com terras da Prefeitura Municipal de Rio Negro, todos do mesmo desmembramento. Há nos fundos uma faixa Non Aedificandi de 15,00m de profundidade.

Art. 2º Que os imóveis descritos no artigo 1º serão utilizados pela Empresa START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA, para fins de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos do sistema eletrônico dedicados a automação industrial, fabricação de subestações quadros de comando, reguladores de voltagem e outros equipamentos para distribuição e controle de energia, fabricação de diversos equipamentos elétricos, instalações elétricas e sua manutenção, comércio de materiais eletro-eletrônicos e cursos e treinamentos na área de automação e acionamento industrial.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso será por prazo indeterminado, enquanto realizar suas atividades.

Art. 3º Em caso de dissolução ou inativação da Empresa, ou desvio de finalidade, a Concessão de Direito Real de Uso será rescindida e o imóvel revertido, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º A partir do Registro da Concessão de Direito Real de Uso, a Empresa Concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na presente Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º A concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal nº 1426/2004, de 29 de abril de 2004, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso serão por conta da Empresa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2004.

ARY SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2005